

14 SET 2017



000540

# Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 08 de Setembro de 2017.

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

A vereadora que subscreve requer que após trâmites regimentais de praxe, seja apreciado o presente requerimento e, se aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo municipal.

### REQUERIMENTO:

**"Dispõe sobre a criação da CASA DOS CONSELHOS, na  
forma que menciona".**

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Vereadora Sandra Orth  
Líder de Bancada-PSDB

**"Dispõe sobre a criação da CASA DOS CONSELHOS, na  
forma que menciona".**

**Artigo 1º** - Fica criado a **CASA DOS CONSELHOS** como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculada a Secretária Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo:

I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II – Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;

III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;

IV – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

VI – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Lei: orgânica da Assistência/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Conceder as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

VIII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;

IX – Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;

X – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

XI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XIII – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

XIV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

**Artigo 2º** - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos Paritários constituídos.

**Artigo 3º** - O Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 4º** - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Executiva e
- III – Comitê – Fundo de Recursos Municipais.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo.

§ 3º - O Comitê – Fundo de Recursos Municipais, será constituído por quatro membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitando a paridade do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Artigo 5º** - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo as seguintes normas:

- I – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV – as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;
- V – A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

**Artigo 6º** - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**Artigo 7º** - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela manutenção da Casa dos Conselhos.

**Artigo 9º** - São competências da Secretaria Municipal de Assistência Social para a finalidade específica voltada a manutenção da Casa dos Conselhos:

- I– coordenar e articular as ações no campo das questões relativas;
- II– propor a Casa dos Conselhos o Plano de Ação Conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III– elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para o Plano de Ações Conjuntas;
- IV– gerir o Fundo de recursos Municipais sob a orientação e controle da Casa dos Conselhos;
- V– encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VI- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos paritários;
- VII– desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questão sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo conselhos paritários;
- VII– coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município.

**Artigo 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

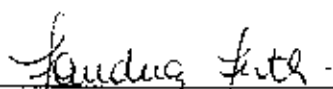
**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 22 de junho de 2017

**JUSTIFICATIVA:**

Este requerimento foi elaborado, pensando em centralizar todos os conselhos, para que a comunidade se torne mais participativa e efetiva.

Sem mais nada a solicitar, expresso meus mais sinceros votos de estima e consideração.



---

Vereadora Sandra Orth (PSDB)  
Líder de Bancada do PSDB